



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1176/2018

Autoriza o Município a contratar e custear plano de saúde médica aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município autorizado a custear, plano de saúde médica aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão e agentes políticos.

§ 1º O plano de assistência será renovado com o IPE Saúde, mediante a alíquota total de 18,14%, sendo que o servidor pagará alíquota de 6,6% e o Município 11,54%.

§ 2º A nova alíquota incidirá a partir de janeiro de 2019.

§3º A participação dos servidores no plano de saúde é facultativa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito - RS, 29 de novembro de 2018.

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

CUMPRE-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretaria Municipal da Administração